



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3675, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção dos serviços de segurança privada em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos assemelhados, assim como em casas lotéricas, agências dos correios, estabelecimentos congêneres e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada nos horários de atendimento ao público, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos, assim como em casas lotéricas, agências dos correios e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º – O sistema de segurança referido no art. 1º desta Lei incluirá, vigilantes armados, alarmes conectados com órgãos da segurança pública e com a empresa prestadora dos serviços de vigilância, e ainda com equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, multas que vão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a suspensão do funcionamento do estabelecimento até que sejam satisfeitas as exigências desta Lei, podendo, em caso de reincidência, ter a licença de funcionamento do estabelecimento cassado em definitivo.

Art. 4º – Os estabelecimentos que prestam os serviços constantes desta Lei e que estão já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem as necessárias adaptações.

Art. 5º – As disposições contidas nesta Lei serão objeto de regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MARCELO RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE